

ANTÓNIO
MARANH
ÃO
PEIXOTO

Digitally signed
by ANTÓNIO
MARANHÃO
PEIXOTO
Date: 2021.02.26
16:22:42 Z

esposende 2000



Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CONSULTA PRÉVIA N.º 1/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de elaboração de Plano de Comunicação
e de produção de material promocional, digital e impresso,
para o evento denominado “Do Ferro ao Ouro”

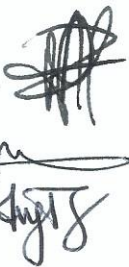
CPV - 79340000-9

(Serviços de publicidade e marketing)



ÍNDICE

Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Prazo do Contrato	3
Cláusula 4.ª	3
Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 5.ª	4
Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª	4
Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª	4
Prazo de prestação do serviço	4
Cláusula 8.ª	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9.ª	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 10.ª	5
Preço contratual	5
Cláusula 11.ª	5
Condições de pagamento	5
Cláusula 12.ª	6
Penalidades contratuais	6
Cláusula 13.ª	6
Força maior	6
Cláusula 14.ª	7
Caução	7
Cláusula 15.ª	7
Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 16.ª	7
Resolução por parte do fornecedor	7
O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP	7
Cláusula 17.ª	7
Foro competente	7
Cláusula 18.ª	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19.ª	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 20.ª	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 21.ª	8
Gestor do Contrato	8
Cláusula 22.ª	8
Legislação aplicável	8
ANEXO I	9
(especificações técnicas)	9



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal Aquisição de Serviços de elaboração de Plano de comunicação e de produção de material promocional, digital e impresso, para o evento denominado “Do Ferro ao Ouro”, no âmbito da Candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, Aviso NORTE-14-2020-25 Património Cultural – Programação Cultural em Rede.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

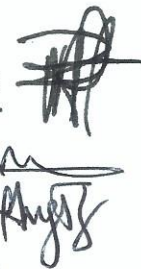
Prazo do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de cumprimento dos prazos de produção dos serviços objeto do contrato;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, até ao limite do prazo estabelecido na cláusula 7ª, o plano de comunicação, em conformidade com as especificações técnicas identificadas no anexo V do presente caderno de encargos.
2. Para o desenvolvimento do plano, o adjudicatário deverá envolver uma equipa técnica com experiência adequada às necessidades inerentes do projeto e executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
3. Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante e recolher, junto desta, todo o material de suporte que se mostre necessário à execução dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, imagens e ilustrações, vídeos e sons, conteúdos e textos, traduções, fontes tipográficas;
4. O prestador de serviços enviará à entidade adjudicante as provas dos diversos materiais promocionais, havendo lugar a duas fases de correção de gralhas, antes da produção da arte final.
5. As artes finais deverão ser remetidas via digital para produção.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a. Fase 1 – Diagnóstico, obtenção de material de suporte e planeamento dos serviços;
- b. Fase 2 – Desenvolvimento e produção.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O fornecedor obriga-se a concluir a prestação dos serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) Fase 1 – Diagnóstico e planeamento dos serviços – no prazo máximo de 15 dias
 - b) Fase 2 – Desenvolvimento e produção – no prazo máximo de 45 dias
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.



Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

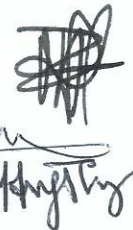
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 60.000 euros**, que limita o preço contratual;
3. A indicação do preço base foi obtida a partir de uma consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do art. 35º-A do CCP;
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser liquidadas no prazo identificado na proposta do concorrente (**Anexo III**), que deverá ser superior a 15 dias, após a



receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:

- a) Pagamento de 30% após a conclusão da Fase n.º 1 da prestação de serviços;
 - b) Pagamento dos restantes 70% com a entrega das artes finais.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 3. As faturas deverão ser emitidas em nome do com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da respetiva requisição externa.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária.

Cláusula 12.ª

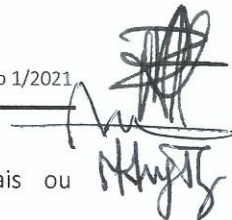
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% da proposta adjudicada, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 1/3 da proposta adjudicada.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª

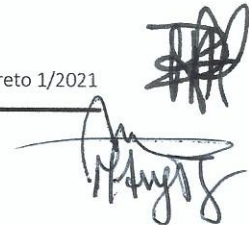
Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 18.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

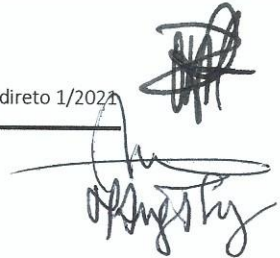
Cláusula 21.ª**Gestor do Contrato**

1. O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato.
2. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 22.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Esposende 25 de fevereiro 2021.



ANEXO I
(especificações técnicas)

Âmbito:

Projeto de comunicação de evento e produção de materiais de comunicação digital e impressos.

Comunicação:

- 1 cartaz programa geral > total 1
- 1 cartaz por local > total 3
- 1 imagem evento FB por local > total 3
- 1 imagem post FB por local > total 3
- 1 imagem post IG por local > total 3
- 1 imagem programa geral newsletter > total 1
- 1 imagem newsletter por local > total 3
- 1 brochura programa geral (5.000 por cidade) > total 15.000
- 1 brochura programa individual das 3 cidades (3.000 por cidade) > total 9.000
- Totem para o centro de cada cidade > total 3
- Sinalética na entrada dos espaços patrimoniais (5 por cidade) > total 15

Roteiro:

Sítios a visitar por cidade, traduzido em inglês, c/ 4 a 12 locais (3.000 por cidade)

Vídeo:

Documentário para cada cidade (até 2 min)

Descrição	Quantidades
Projeto de design e produção de artes finais	1
Brochuras geral (prod.)	15.000
Brochuras programa por cidade (prod.)	9.000
Totem (prod.)	3
Sinaléticas (prod.)	15
Conceção de roteiro (4 a 12 locais)	3
Produção de roteiro (prod.)	9000
Produção de documentário vídeo (até 2 min)	3